



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.131

De 11 de abril de 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar as Escolas de Educação Infantil que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar as seguintes Escolas de Educação Infantil:

I - **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOANA ALVES BEZERRA** localizada na Sede do Município;

II - **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARCELINO PRIMO CORREIA** localizada na Sede do Distrito de Cariutaba;

III - **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MACÁRIO MOREIRA** localizada na Sede do Distrito de Quincuncá;

IV - **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANDRELINO GONÇALVES DE MORAIS** localizada na comunidade de Umari;

V - **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO** localizada na comunidade de Lamedouro;

VI - **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIMUNDA DE SOUSA LACERDA** localizada na comunidade de Lamaju;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal no prazo de trinta dias adotará providência no sentido



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

da efetivação da criação das escolas e o competente registro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 11 de abril de 2005.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL